



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

### **CONTRATO Nº 100/2020**

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BWC INFORMÁTICA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.099.400/0001-70, com sede administrativa na Av. Alberto Pasqualini, nº 1030 – sala 205, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99200-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **DO OBJETO**

##### **Cláusula Primeira:**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE para realizar atualizações e inclusão de informações no site da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal 1.527/2011 e o artigo 50, inciso 3º da LRF.

Deverão ser realizadas três (03) horas de manutenção mensais para executar qualquer alteração em informações do site, conforme especificado abaixo:

A - alterações em informações do website, tais como, exclusão e inclusão de material e outras providências análogas, correção de possíveis erros no site, direitos autorais sobre o sistema, cumprimento da lei da transparência e correlatas, inclusão de informações de caráter culturais, turístico, arquitetônico, contábil, bem como o atendimento de todas as informações solicitadas pelo Município relativas as inclusões e modificações de cunho meramente informativo e, também, estético.

B - Também, a realização e inclusão dos seguintes objetos:

- cadastro e visualização do Portal da Transparência, Relatório de Prestação de Contas Anual e Relatório de Gestão do ano anterior;
- apresentar a possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica;
- apresentar a possibilidade de acompanhamento, posterior da solicitação, de informação formulada pelo cidadão;
- não exigir identificação do requerente que inviabilize o pedido.

#### **DA ENTREGA DO OBJETO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **Cláusula Segunda:**

**2.1** - A prestação do serviço descrito no objeto deverá ser mensal, após a assinatura do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

**2.2 - O CONTRATANTE** pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 571,60 (quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos) mensais** para realizar a prestação de serviços descritos no objeto.

**2.3 – Caso** exceda às 03 horas contratadas, será acrescida uma taxa de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** para cada hora técnica trabalhada.

**2.3 - O pagamento** será realizado em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço descrito no objeto, com a apresentação de nota fiscal.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **Cláusula Terceira:**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 - Secretaria Municipal da Administração Planejamento  
04.122.0004.2.018 – Aquisição manutenção serviços informática  
(0052) 333903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **DA VIGÊNCIA**

#### **Cláusula Quarta:**

O presente contrato terá sua vigência de doze (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, com reajuste com base no IGPM do período.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **Cláusula Quinta:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, sempre que solicitados e dentro do prazo estabelecido no presente;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **Cláusula Sexta:**

- a) Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;
- b) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

### **DA RESCISÃO**

#### **Cláusula Sétima:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

#### **Cláusula Oitava:**

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

### **DAS SANÇÕES**

#### **Cláusula Nona:**

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **DO FORO**

#### **Cláusula Décima:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 30 de abril de 2020.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**GILNEI FIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**BWC INFORMÁTICA LTDA.-ME**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

Testemunhas: \_\_\_\_\_